

ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 13.765/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE UM TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de um terreno urbano em favor de IDEUZUITA MOURA COSTA, de nacionalidade BRASILEIRO, CASADO(A), APOSENTADO(A), localizado à RUA ACRE, N° 162, bairro BELA VSITA, envolvendo uma área de 214,17m², e perímetro de 77,55m. Limita-se pela frente com RUA ACRE por onde mede 6,00m, pela lateral direita com LOTE 164 por onde mede 34,25m, pelo fundo com QUEM DE DIREITO por onde mede 13,25m, e pela lateral esquerda com LOTE 160 por onde mede 24,05m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto P1, situado nesta cidade no bairro Bela Vista, de coordenadas UTM N=9.583.291,73m e E=647.180,88m referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 163°20'47" e distância de 6,00m, confrontando com terras de RUA ACRE, até atingir o ponto P2, de coordenadas N 9.583.285,98m e E 647.182,60m; deste segue com azimute de 253°16'07" e distância de 34,25m, confrontando com terras de LOTE 164 , até atingir o ponto P3, de coordenadas N 9.583.276,12m e E 647.149,80m; deste segue com azimute de 34°25'18" e distância de 13,25m, confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, até atingir o ponto P4, de coordenadas N 9.583.287,05m e E 647.157,29m; deste segue com azimute de 78°46'44" e distância de 24,05m, confrontando com terras de LOTE 160 , até atingir o ponto P1, de coordenadas N 9.583.291,73m e E 647.180,88m,onde teve inicio a descrição deste perímetro..

- **Art. 2º.** A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.
- **Art. 3º.** A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO GABINETE DO PREFEITO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JAIRO REJÂNIO DE HOLANDA SOUZA PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ